



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Jaguaribara

*Cuidando das  
pessoas, construindo  
o futuro.*



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01100001/25 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025111101-IN

Por determinação da autoridade competente deste processo administrativo, é instaurado nesta data à inexigibilidade de licitação para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O presente Documento de Justificativa de Inexigibilidade tem como objetivo fomentar a fundamentação técnica e legal para a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA “MONIQUE PESSOA” PARA APRESENTAÇÃO NO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO.**

### II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Documento de formalização de demanda;
- b) Proposta da empresa conforme art. 23 §4 da lei 14.133/21;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Termo de referência;
- e) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) Autorização da(o) ordenador(a) de despesas;
- g) Consagração Pública/Crítica Especializada;
- h) Empresário exclusivo.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

### III - NOÇÕES GERAIS





A contratação em questão obedece aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório fundamentado na Lei nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção á regra. Por esta razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analizando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se figura está amparada pelo Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133, que dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

{...}

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

{...}

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

{...}

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação*





*técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

*"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (in *Contratação Direta sem licitação*, 54 ed., Brasília jurídica, 2003, p.615).*

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, a:

*"a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in *Comentário á Lei de Licitação e Contratos Administrativos*, 11º ed, São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).*

É importante destacar que a definição do artista, a justificativa do valor e a decisão quanto à contratação são atribuições dos responsáveis pela fase preparatória (interna) do processo. A avaliação da conveniência e oportunidade, bem como a confirmação do atendimento integral às normas pertinentes, é de responsabilidade do ordenador de despesas, conforme as disposições previamente estabelecidas.





Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem as necessidades de procedimento licitatório, devidamente fundamentada na legislação e doutrina.

A Lei no 14.133/2021, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021), subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- ausência de pluralidade de alternativas;
- ausência de mercado concorrencial;
- ausência de objetividade na seleção do objeto;
- ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

#### **IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

##### **1.0 - ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Esse Processo necessita de um estudo aprofundado que analise e fundamente o referido processo de inexigibilidade, bem como a escolha da empresa e definição de um





valor médio com parâmetros que oriente a solução mais adequada para realização do objeto.

A Equipe de Planejamento realizou a análise de mercado além de detalhar com exatidão as medidas necessárias e suficientes para a formalização do Termo de referência.

## 2.0 - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

*Lei nº 14.133/2021*

*CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA*

*Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório*

*Art. 18. (...)*

*(...)*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*(...)*





*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*(...)*

Isso se deve ao fato de que o termo de referência contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro para cumprindo das exigências dos requisitos para a formalização e execução do contrato.

## V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do gestor, na contratação da empresa ANTONY THEO PRODUÇÕES LTDA, representante exclusiva da artista Monique Pessoa, fundamenta-se na necessidade de contratação de profissional que atenda plenamente às especificidades do evento, considerando o perfil do público, a relevância cultural da atração e a viabilidade técnica e jurídica da execução.

A artista possui trajetória amplamente reconhecida no cenário musical nordestino, especialmente no gênero forró, destacando-se pela sua longa atuação e contribuição à cultura popular regional. Iniciou sua carreira ainda jovem e ganhou notoriedade nacional como vocalista da renomada banda “Solteirões do Forró”, grupo de grande projeção nos anos 2000, com presença constante em programas televisivos, eventos de grande porte e turnês por todo o Nordeste. Posteriormente, integrou outras bandas de relevância, como “Forró Sacode” e “Canários do Reino”, consolidando-se como uma das vozes femininas mais conhecidas e respeitadas do forró eletrônico.

Atualmente, Monique Pessoa segue em carreira solo, com agenda ativa em diversos estados do Nordeste, apresentando um repertório diversificado que combina sucessos consagrados com composições autorais, atendendo tanto ao público tradicional quanto ao contemporâneo. Sua presença de palco, qualidade vocal e capacidade de atrair público

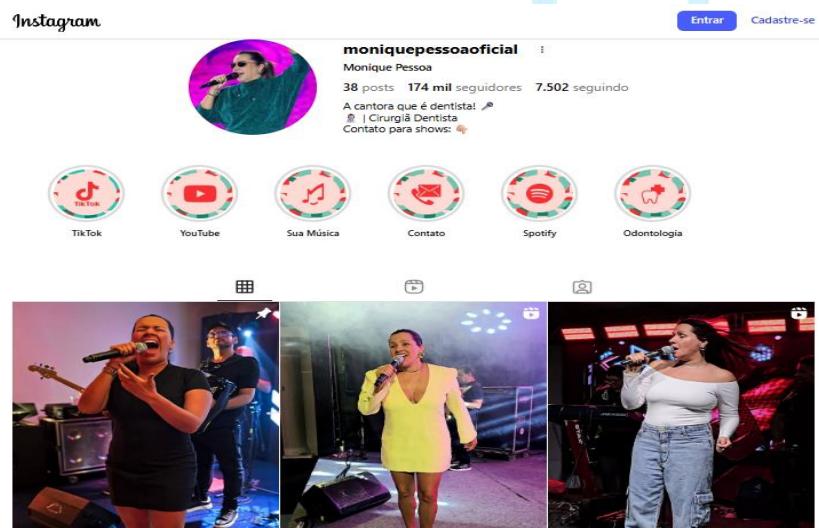




de diferentes faixas etárias a tornam uma artista de forte apelo popular e de reconhecida aceitação regional.

Nas redes sociais oficiais, a artista demonstra expressiva influência digital, o que reforça sua notoriedade e consolidação de imagem pública:

- Instagram: @moniquepessoaoofficial - com mais de 100 mil seguidores, onde divulga sua agenda de shows, bastidores e interage com o público;

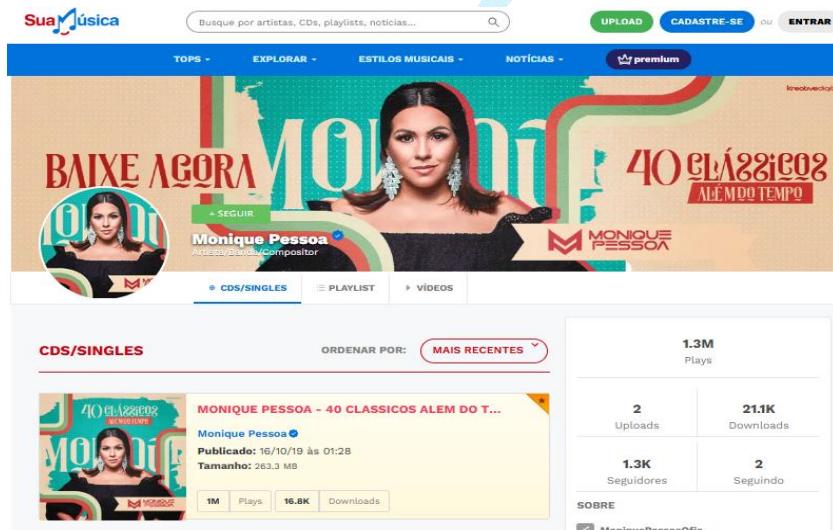


- Spotify com mais 26 mil ouvintes mensais em músicas autorais e participações em projetos com outros artistas de renome do gênero forró;





- Sua musica com mais de 1.3M Plays;

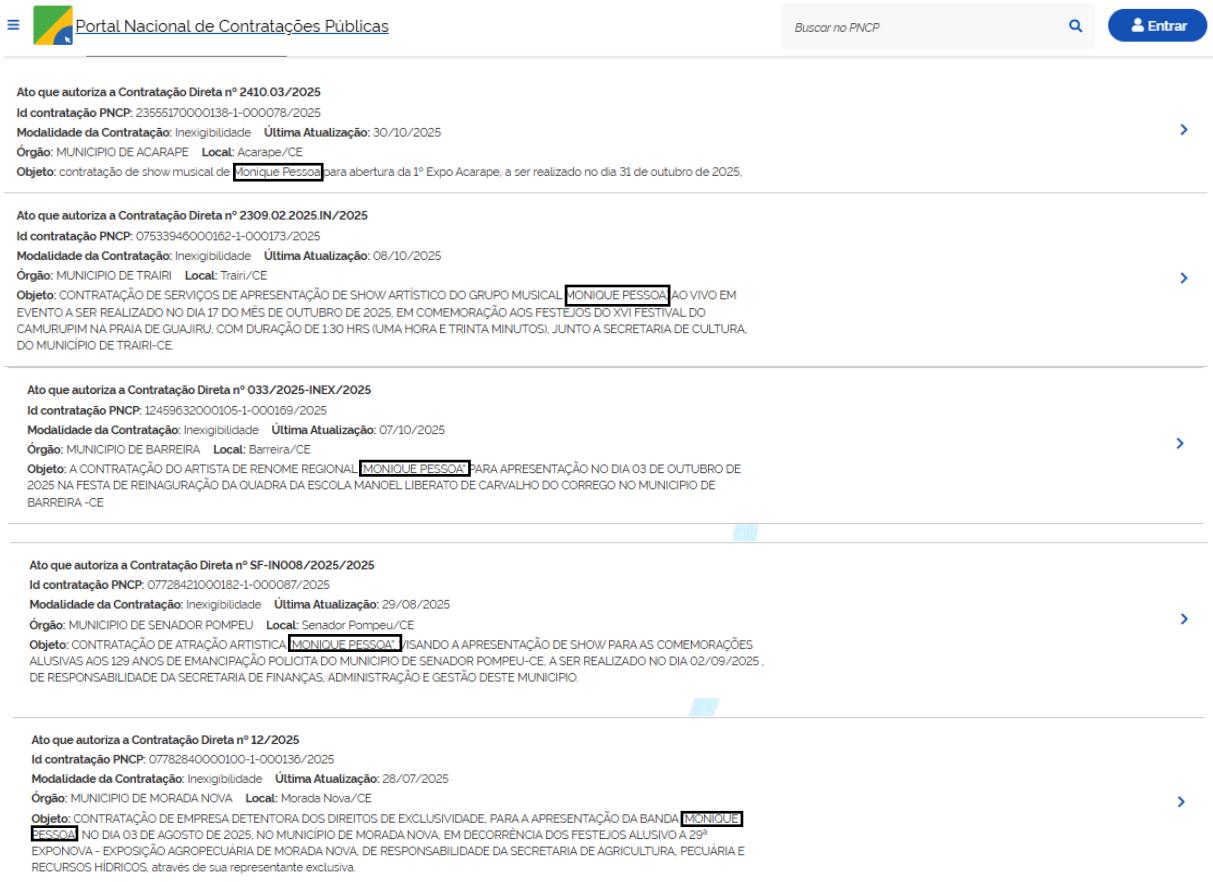


- Importante mencionar ainda as notícias apresentadas pela empresa no Release, que demonstra a presença da artista em diversas notícias;





- Convém salientar as diversas contratações da cantora em diversos municípios através de consulta ao PNCP(<https://www.gov.br/pncp/pt-br>)



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2410.03/2025  
Id contratação PNCP: 23555170000138-1-000078/2025  
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 30/10/2025  
Órgão: MUNICÍPIO DE ACARAPÉ Local: Acarapé/CE  
Objeto: contratação de show musical de **Monique Pessoa** para abertura da 1º Expo Acarapé, a ser realizado no dia 31 de outubro de 2025.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2309.02.2025.IN/2025  
Id contratação PNCP: 07533946000162-1-000173/2025  
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 08/10/2025  
Órgão: MUNICÍPIO DE TRAIRI Local: Trairi/CE  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL **MONIQUE PESSOA** AO VIVO EM EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 17 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO XVI FESTIVAL DO CAMURUPIM NA PRAIA DE GUAIJIRU, COM DURAÇÃO DE 130 HRS (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 033/2025-INEX/2025  
Id contratação PNCP: 12459632000105-1-000169/2025  
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 07/10/2025  
Órgão: MUNICÍPIO DE BARREIRA Local: Barreira/CE  
Objeto: A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DE RENOME REGIONAL **MONIQUE PESSOA**, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025 NA FESTA DE REINAGURAÇÃO DA QUADRA DA ESCOLA MANOEL LIBERATO DE CARVALHO NO CORREGO NO MUNICÍPIO DE BARREIRA -CE

Ato que autoriza a Contratação Direta nº SF-IN008/2025/2025  
Id contratação PNCP: 07728421000182-1-000087/2025  
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 29/08/2025  
Órgão: MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU Local: Senador Pompeu/CE  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA **MONIQUE PESSOA**, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS 129 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, A SER REALIZADO NO DIA 02/09/2025. DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DESTE MUNICÍPIO.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 12/2025  
Id contratação PNCP: 07782840000100-1-0000136/2025  
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 28/07/2025  
Órgão: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA Local: Morada Nova/CE  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DOS DIREITOS DE EXCLUSIVIDADE, PARA A APRESENTAÇÃO DA BANDA **MONIQUE PESSOA** NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, EM DECORRÊNCIA DOS FESTEJOS ALUSIVO A 29ª EXPO-NOVA - EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MORADA NOVA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, através de sua representante exclusiva.

Em razão do exposto, torna-se evidente o caráter notório e consagrado da artista, atendendo aos critérios do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que comprovada sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

## VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada pela empresa ANTHONY THEO PRODUÇÕES LTDA, representante exclusiva da artista Monique Pessoa, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil





reais), foi analisada quanto à sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, considerando o contexto específico do evento e os elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Nota Técnica e Termo de Referência.

A Equipe de Planejamento, ao realizar comparativo de mercado com base em contratações recentes de artistas de porte equivalente — Banda Seu Desejo, Solange Almeida, Rogerinho, Ramon e Randinho, Cláudio Ney e Juliana, Larissa Leite, Lagosta Bronzeada e Forró Real, constatou majoração significativa dos cachês para o período de Réveillon, em diversos casos superior a 100% em relação aos valores habitualmente praticados em outros eventos.

Diante desse cenário, a Equipe de Planejamento e o(a) Ordenador(a) de Despesas entenderam plenamente possível e aceitável que a artista Monique Pessoa pratique valor superior ao observado em suas contratações ordinárias, uma vez que a variação decorre do mesmo fenômeno de mercado verificado nas demais contratações analisadas.

Ressalte-se que o valor proposto inclui todos os custos logísticos e operacionais, compondo preço total. Assim, o montante apresentado mostra-se técnica e economicamente justificável, atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

## VII - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

"À luz das prerrogativas conferidas pela legislação em vigor e em virtude da análise dos elementos que compõem este processo administrativo, venho, na qualidade de Agente de Contratação, manifestar a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no Inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cabe ressaltar que a decisão quanto à contratação é de competência exclusiva do gestor responsável, cabendo ao Agente de Contratação apenas a descrição pormenorizada das informações, a conferência da documentação apresentada e a devida instrução do processo, conforme os elementos constantes nos autos.





A presente declaração fundamenta-se na intenção de contratação da cantora **MONIQUE PESSOA**, por meio da empresa detentora da exclusividade, **ANTONY THEO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.387.138/0001-02, representada pelo Sr. Ronaldo da Silva Nobre, inscrito no CPF sob o nº xxx.953.003-xx, pelo valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

## VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Comunico a(o) ordenadora(o) de despesas da Secretaria demandante, a emissão desta Declaração de Inexigibilidade de Licitação, solicitando que os procedimentos adotados sejam analisados para a subsequente ratificação e divulgação conforme os ditames legais e regulamentares aplicáveis.

Recomenda-se, também, a submissão deste documento à apreciação da Procuradoria Jurídica, com o propósito de obter um parecer jurídico que fundamente ainda mais a escolha pela inexigibilidade e assegure a aderência aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, e sobretudo, ao interesse público.

Este procedimento reflete a decisão criteriosa e a diligenciadora deste Agente de Contratação em promover uma contratação que atenda às melhores condições de eficácia e adequação às necessidades da secretaria demandante, reforçando o compromisso com a administração pública eficiente e responsável.

Jaguaribara/CE, 11 de novembro de 2025.

*Assinado eletronicamente*

**ALAN VINICIUS DOS SANTOS MIGUEL**

**PORTARIA N° 100/2025**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

